



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.023, DE 2023 **(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar pena por crime contra a honra de profissionais de enfermagem e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6749/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar pena por crime contra a honra de profissionais de enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 141

.....

V – contra profissionais de enfermagem em virtude de características de seu perfil ou atuação profissional.

.....

Art. 331

.....

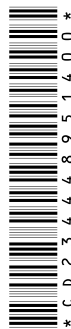
Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se a vítima for profissional de enfermagem no exercício de sua função.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, uma notícia ofensiva aos profissionais de enfermagem tomou os jornais. Uma declaração da atriz Daniela Escobar em um programa de entrevistas reproduziu estereótipos machistas e sexistas contra as enfermeiras.

Segundo pesquisa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mais de 80% dos profissionais de enfermagem no Brasil são mulheres. Essa profissionais, além de lidarem com a sobrecarga da dupla





CÂMARA DOS DEPUTADOS

jornada de trabalho comumente atribuídas às mulheres, tradicionalmente as principais responsáveis pelos cuidados domésticos e com a família, têm de lidar com os estereótipos da profissão.

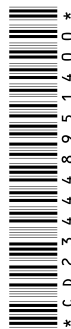
Historicamente vinculada ao gênero feminino, a enfermagem continua a reproduzir ações e valores igualmente ligados a esse universo e, por consequência, também reproduz as opressões sofridas por esse sexo. Apesar de existirem muitas mulheres exercendo profissões na área de saúde com protagonismo, eficiência e relevância, as enfermeiras são sempre retratadas como as “assistentes do médico” e numa posição de submissão. Por isso, a declaração da atriz Daniela Escobar vindo sendo repudiada por diferentes Conselhos Estaduais e pelo Conselho Federal de Medicina. Sua fala sobre as enfermeiras usarem maquiagem excessiva e unhas longas para “catar médico para casar”, desmerece a dedicação e a abnegação com que se exerce o trabalho da enfermagem. Também contribui para naturalizar o assédio e gerar tensão entre dois profissionais que atuam de modo complementar e muito próximo no restabelecimento da saúde de nossos cidadãos.

Considerando esses pontos, acreditamos ser necessário incluir no Código Penal um aumento da pena por crimes contra a honra quando dirigidos a profissionais de enfermagem em virtude de características de seu perfil ou atuação profissional. Entendemos que uma profissão inteira não pode ser atacada por meio de estereótipos sexistas em virtude de seu perfil profissional ser marcado por uma forte presença feminina. As enfermeiras, tanto em seu trabalho como em sua condição de mulher, merecem respeito.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância do tema e espero merecer seu apoio.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023

ENFERMEIRA ANA PAULA
Deputada Federal – PDT/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE
7 DE DEZEMBRO DE
1940
Art. 141, 331**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO